

PROCESSOS ON-LINE

Nº 233/18	DATA: 05/03/18	PROTOCOLO Nº 16.002.445-3	DATA: 28/08/19
Nº 489/17	DATA: 21/03/17	PROTOCOLO Nº 15.324.601-7	DATA: 06/08/18
Nº 616/17	DATA: 23/03/17	PROTOCOLO Nº 15.190.100-0	DATA: 08/05/18
Nº 1476/19	DATA: 17/03/19	PROTOCOLO Nº 16.076.581-0	DATA: 25/09/19
Nº 1497/17	DATA: 19/04/17	PROTOCOLO Nº 14.872.089-4	DATA: 09/10/17
Nº 1895/18	DATA: 10/07/18	PROTOCOLO Nº 16.053.346-3	DATA: 16/09/19
Nº 2090/18	DATA: 08/08/18	PROTOCOLO Nº 15.366.405-6	DATA: 03/09/18
Nº 3250/17	DATA: 10/08/17	PROTOCOLO Nº 15.876.383-4	DATA: 03/07/19
Nº 3395/19	DATA: 09/05/19	PROTOCOLO Nº 16.032.973-4	DATA: 09/09/19
Nº 3561/17	DATA: 29/08/17	PROTOCOLO Nº 15.221.116-3	DATA: 29/05/18
Nº 3828/18	DATA: 04/12/18	PROTOCOLO Nº 15.982.937-5	DATA: 20/08/19
Nº 4192/17	DATA: 20/10/17	PROTOCOLO Nº 16.019.738-2	DATA: 03/09/19
Nº 4410/17	DATA: 10/11/17	PROTOCOLO Nº 15.076.320-7	DATA: 27/02/18

PARECER CEE/CEIF Nº 145/2020

APROVADO EM 07/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DR. IVAN FERREIRA DO AMARAL E SILVA FILHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO XXIII - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ALFA DE UMUARAMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA.
- ESCOLA ESTADUAL MONSENHOR JOSEMARIA ESCRIVÁ - ENSINO FUNDAMENTAL - LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELO E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FAZENDA RIO GRANDE
- COLÉGIO ESTADUAL MANUEL BANDEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAMBÉ

PROCESSOS ON-LINE N° 233/18 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO ANTONIO BENEDET - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
- COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PRADO FERREIRA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HELENA KOLODY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CRUZ MACHADO
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ÂNGELA SANDRI TEIXEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ESCOLA ESTADUAL CIANORTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - CIANORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos das renovações de reconhecimento especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N° 233/18 e outros

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE N° 233/18 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
233/18	C E Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – EF M	Nossa Senhora das Graças/Maringá	Nº 567/2020, de 04/03/2020, de 30/08/18 a 29/08/2028	Nº 3450/14, de 15/07/14, de 09/09/13 a 09/09/18	Pelo prazo de 5 anos, de 10/09/18 a 09/09/2023
489/17	C E João XXIII – EF M	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Nº 978/17, de 20/03/17; de 13/04/17 a 13/04/2027	Nº 5178/13, de 11/11/13, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/2022
616/17	C E José de Anchieta – EF M	Londrina/Londrina	Nº 5262/18, de 07/11/18; de 17/04/18 a 17/04/2023	Nº 1177/14, de 27/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/2022
1476/19	C Alfa de Umuarama – EF M	Umuarama/Umuarama	Nº 651/2020, de 06/03/2020; de 08/11/18 a 07/11/2028	Nº 2971/14, de 23/06/214; de 01/01/14 a 31/12/2018	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
1497/17	E E Monsenhor Josemaria Escrivá - EF	Londrina/Londrina	Nº 3244/19, de 15/08/19; de 09/10/18 a 09/10/2028	Nº 3258/14, de 02/07/14; de 01/01/13 a 31/12/17	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/18 a 31/12/2022
1895/18	C E Santo Agostinho – EF M	Curitiba/Curitiba	Nº 4797/19, de 16/12/19; de 04/12/18 a 03/12/2028	Nº 750/17, de 07/03/17; de 01/01/16 a 31/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/19 a 31/12/2023
2090/18	C E Lucy Requião de Melo e Silva – EF M	Fazenda Rio Grande/Área Metropolitana Sul	Nº 631/2020, de 05/03/2020, de 02/08/19 a 01/08/2029	Nº 3777/17, de 14/08/17, de 23/12/13 a 23/12/18	Pelo prazo de 5 anos, de 24/12/18 a 23/12/2023
3250/17	C E Manuel Bandeira – EF M	Cambé/Londrina	Nº 216/19, de 31/01/19; de 13/07/17 a 13/07/2022	Nº 3774/14, de 23/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/2023
3395/19	C E Ângelo Antonio Benedet – EF M	Santa Terezinha de Itaipu/ Foz do Iguaçu	Nº 695/2020, de 09/03/2020; de 12/11/19 a 11/11/2029	Nº 872/15, de 22/04/15 de 07/12/14 a 07/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 08/12/19 a 07/12/2024
3561/17	C E Júlia Wanderley – EF M	Prado Ferreira/Londrina	Nº 670/2020, de 09/03/2020; de 22/03/19 a 21/03/2029	Nº 3771/14, de 23/07/14; de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/2023
3828/18	C E C Helena Kolody – EF M	Cruz Machado/União da Vitória	nº 3504/17, de 03/08/17; de 23/03/17 a 23/03/2027	Nº 2879/17, de 05/07/17; de 30/06/16 a 30/06/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/07/19 a 30/06/2024
4192/17	CE Professora Ângela Sandri Teixeira -EF M	Almirante Tamandaré/Área Metropolitana Norte	Nº 1470/19, de 11/04/19, de 10/12/17 a 31/12/2020	Nº 5842/13, de 17/12/13; de 14/05/13 a 19/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 20/05/18 a 19/05/2023
4410/17	C E Cianorte – EF M N P	Cianorte/Cianorte	Nº 5538/16, de 13/12/16; de 22/03/17 a 22/03/27	Nº 867/14 de 17/02/14; de 22/05/13 a 22/05/18	Pelo prazo de 5 anos, de 23/05/18 a 22/05/2023

PROCESSOS ON-LINE N° 233/18 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF